

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 016/2026 - REPUBLICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Industria, Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.667,20 (Vinte quatro mil, seiscentos sessenta sete reais e vinte centos)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 09/06/2026 as 08:30hs.

ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 09/06/2026 às 08:35hs.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS: SIM

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, sito <http://www.contenda.pr.gov.br/licitacao>; e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sito <http://www.bll.org.br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 29 de maio de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
01/06/2026 - 14:38
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Agente de Contratação



SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 016/2026.....	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026	3
2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL...7	7
4 FASE DE LANCES.....	8
5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6 HABILITAÇÃO	11
7 CONTRATAÇÃO	12
8 SANÇÕES.....	13
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.....	16
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	23
3.2.3 Das Facilidades Obrigatórias.....	24
3.2.4 Da Qualidade e Disponibilidade dos Serviços	25
1. RECEBIMENTO.....	29
2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência preliminar da execução dos serviços, das linhas disponibilizadas, da regularidade operacional e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.	29
LIQUIDAÇÃO.....	29
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE VIGÊNCIA E COBRANÇAS.....	31
7.1 Acompanhamento e Fiscalização	31
7.2 Comunicação e Colaboração	31
7.3 Recebimento do Objeto	31
7.4 Pagamento	32
7.5 Notificação de Irregularidades.....	32
7.6 Apoio Operacional	32
7.7 Obrigações Específicas da Contratante.....	32
8.1 Execução do Objeto	32
8.2 Manutenção das Condições de Habilitação	33
8.3 Responsabilidade Integral	33



8.4 Correção de Irregularidades.....	33
8.5 Designação de Preposto	33
8.6 Segurança e Normas Técnicas	33
8.7 Sigilo e Confidencialidade	33
8.8 Obrigações Específicas da Contratada	34
3.	35
4. Exigências de habilitação	35
5. Qualificação Técnica	36
6.	37
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	39
Alternativa 1 – Manutenção do modelo atual	41
Alternativa 2 – Contratação individualizada por Secretaria	41
Alternativa 3 – Contratação unificada de telefonia móvel corporativa.....	41
ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO	46
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI	47
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	49
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES	50
ANEXO VIII – MODELO DE SISTEMA DE INTIMAÇÃO POR APLICATIVO	51
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	52
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	53



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026 - REPUBLICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Contenda -PR, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 09/06/2026 às 08h:30min.

DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 09/06/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h: 35min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

1.1 O valor total estimado é de R\$ 24.667,20 (Vinte quatro mil, seiscentos sessenta sete reais e vinte centavos).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>.

2.1.1 Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará o presente Certame, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 3.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.11** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.11.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.11.2** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.14** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste avso de Dispensa Eletrônica;
- 3.15** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.16** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso de Dispensa Eletrônica.

4 FASE DE LANCES

- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de Dispensa Eletrônica.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo IV deste aviso de Dispensa Eletrônica.

5.8 A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos serviços a serem executados ou bens a serem fornecidos, respeitando o limite de valor unitário estimado do Termo Referência;



- 5.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.11** contiver vícios insanáveis;
- 5.12** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.13** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.15** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.16** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.17** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.18** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.19** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.20** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.21** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.22** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.23** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.24** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.25** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.26** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.27** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.



6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso, deverão ser anexados na plataforma bll no momento em que a licitante realizar o cadastramento de sua proposta de preços.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - c) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
 - d) **Consulta de regularidade do empregador** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
 - e) **Consulta de sanções no PNCP.**
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 6.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.16** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.6** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.8** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.9** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo a este aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8 SANÇÕES

- 8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.2** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.10** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.12** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.13** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.14** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.15** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.13 deste aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2 a 8.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8 deste aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.16** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.17** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.18** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.19** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.20** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.21** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 8.22** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.23** A aplicação das sanções previstas neste aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.24** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.25** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.26** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.27** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.28** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.29** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O procedimento será divulgado na plataforma do BLL compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do município www.contenda.pr.gov.br e **Diário Oficial dos Municípios – AMP.**
- 9.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.
- 9.3** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.4** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.5** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.6** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.7** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.8** As providências dos subitens 9.2 e 9.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.9** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.10** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.12** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.13** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14** As normas disciplinadoras deste aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.15** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.16** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.17** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Contenda, 29 de maio de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
01/06/2026 - 14:38
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Agente de contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.1.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 1.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.



- 2.1.1 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.3 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).
 - 2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 3 Qualificação Técnica
 - 3.1 Conforme solicitado no Termo de Referencia da Contratação;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e

Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº:136/2026
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, e Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social.
Servidor Responsável pelo TR: Alana Mazur dos Anjos
Data da Elaboração: 18/05/2026

MODALIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Registro de Preços <input checked="" type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Período (meses)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de planos individuais (novos ou portabilidade) os mesmos deverão: Efetuar e receber ligações ilimitadas de voz móvel – móvel e móvel – fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil (Usando o código de longa distância da operadora contratada); • Roaming nacional gratuito; • Assinatura e Sistema de Gestão via Web ou APP	Serviço mensal	30	12	R\$2.055,60	R\$24.667,20



<p>Online incluso na assinatura; Uso SMS para quaisquer operadoras no Brasil com no mínimo a 2000 SMS's para a mesma operadora e até no mínimo 100 SMS para outras operadoras mensal por linha;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pacote de dados com no mínimo 50GB de Internet, com redução da velocidade, caso atingida a franquia; • Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos; e outros serviços que estejam neste Termo de Referência; • Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. 					
--	--	--	--	--	--

Do quantitativo total estimado de 30 (trinta) linhas móveis corporativas:

- 26 (vinte e seis) linhas correspondem à portabilidade de números já utilizados pela Administração Municipal;
- 04 (quatro) linhas correspondem a novos acessos.

Os números vinculados à portabilidade, bem como o levantamento detalhado dos quantitativos por Secretaria e Departamento, encontram-se devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos constantes nos autos do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação eficiente, contínua e segura entre os servidores, gestores, equipes externas e demais unidades administrativas do Município de Contenda. Os serviços de telefonia móvel são indispensáveis para o adequado desempenho das atividades públicas, especialmente aquelas que exigem comunicação imediata, atendimento de demandas urgentes, acompanhamento de serviços em campo, fiscalização contratual, contato com fornecedores, atendimento à população e articulação entre Secretarias Municipais.

A ausência ou deficiência desse serviço pode comprometer a eficiência administrativa, causar atrasos no atendimento das demandas públicas e dificultar a comunicação entre os setores, especialmente em situações que exigem pronta resposta da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegurando maior agilidade, integração e continuidade dos serviços municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

3.1 CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES DOS PLANOS



Os planos ofertados deverão contemplar, obrigatoriamente:

- Ligações ilimitadas de voz móvel-móvel e móvel-fixo (VC1, VC2 e VC3), para quaisquer operadoras do território nacional, utilizando o código de longa distância da operadora contratada;
- Serviço de roaming nacional gratuito, sem cobrança adicional;
- Disponibilização de sistema de gestão online, via plataforma web e/ou aplicativo móvel, incluso na assinatura, permitindo gerenciamento das linhas, acompanhamento de consumo, solicitações e emissão de relatórios;
- Franquia mínima mensal de:
 - 2.000 (dois mil) SMS para a mesma operadora;
 - 100 (cem) SMS para outras operadoras;
- Pacote mínimo de dados móveis de 50GB por linha, com navegação ilimitada após atingimento da franquia, mediante redução de velocidade, vedada a interrupção do serviço;
- WhatsApp ilimitado, sem desconto da franquia principal de dados, para utilização de mensagens, chamadas de voz, envio de fotos, vídeos e demais funcionalidades disponibilizadas pelo aplicativo;
- Cobertura nacional compatível com a área de atuação da CONTRATANTE, garantindo a possibilidade de originar e receber chamadas em todo território nacional abrangido pela rede da CONTRATADA;
- Tráfego de dados móveis em território nacional sem cobrança de adicional de deslocamento, roaming ou qualquer taxa correlata;
- Ausência de cobrança de taxas de habilitação, ativação, adesão, migração, portabilidade, substituição de chip ou qualquer outra cobrança acessória relacionada à disponibilização dos serviços;
- Atendimento técnico e administrativo por meio de consultor ou canal exclusivo, destinado ao suporte da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- Atendimento às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- Comunicação imediata à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário, indisponibilidade, falha sistêmica, interrupção ou ocorrência que possa comprometer a adequada execução contratual.

3.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por empresa concessionária, permissionária ou autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando integralmente a regulamentação vigente aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, não sendo admitida suspensão ou interrupção injustificada dos serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento com funcionamento ininterrupto para registro e acompanhamento de ocorrências, falhas, bloqueios, solicitações técnicas e administrativas.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela CONTRATANTE, podendo ocorrer fiscalização presencial e remota, inclusive mediante análise de relatórios, faturas, sistema de gestão e qualidade do sinal disponibilizado.



3.2.2 Dos Custos e Encargos

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar inclusos na proposta comercial apresentada pela licitante, compreendendo:

- tributos;
- taxas;
- encargos trabalhistas;
- custos operacionais;
- deslocamentos;
- manutenção;
- tráfego de voz;
- tráfego de dados;
- envio de SMS;
- roaming nacional;
- serviços próprios ou de terceiros;
- bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual.

Não será admitida cobrança adicional posterior sob qualquer justificativa ou nomenclatura diversa daquela originalmente contratada.

Possíveis omissões, falhas ou indefinições nas especificações não poderão ser utilizadas como fundamento para alteração contratual, cobrança complementar ou redução da qualidade dos serviços.

3.2.3 Das Facilidades Obrigatórias

A operadora deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, as seguintes funcionalidades e serviços:

- a) habilitação de linhas;
- b) portabilidade numérica;
- c) bloqueio e desbloqueio por perda, furto, roubo ou solicitação administrativa;
- d) identificador de chamadas;
- e) serviço de transferência temporária de chamadas (siga-me);
- f) conferência telefônica;
- g) chamada em espera;
- h) caixa postal/secretária eletrônica;
- i) ressarcimento de valores decorrentes de comprovada clonagem de linha;
- j) substituição de chip em caso de defeito, perda, furto ou dano;
- k) gerenciamento online das linhas e consumo por meio de plataforma eletrônica.



3.2.4 Da Qualidade e Disponibilidade dos Serviços

A CONTRATADA deverá assegurar níveis adequados de qualidade, estabilidade e disponibilidade dos serviços, observando os indicadores mínimos definidos pela ANATEL.

A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios de consumo, utilização, interrupções, disponibilidade e desempenho das linhas sempre que necessário para fins de fiscalização contratual.

A empresa contratada deverá manter ampla cobertura de sinal na área urbana do Município de Contenda/PR, bem como compatibilidade de funcionamento nas localidades atendidas pela Administração Municipal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

Os serviços objeto da presente contratação serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Contenda e demais Secretarias Municipais, conforme a necessidade administrativa, abrangendo atendimento em todo o território nacional coberto pela rede da operadora contratada.

Prazo de Entrega/Disponibilização dos Serviços: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá realizar a disponibilização integral dos serviços contratados, incluindo habilitação, ativação, fornecimento de chips, migração e/ou portabilidade das linhas eventualmente indicadas pela Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

O prazo para disponibilização dos serviços poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências relacionadas à adequada execução do objeto contratual.

A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto responsável pela execução contratual, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus contatos, atribuições e poderes para representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência do contrato.



A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assegurando disponibilidade dos serviços, suporte técnico e manutenção da qualidade operacional.

A CONTRATADA deverá garantir ampla cobertura de sinal, compatibilidade tecnológica e pleno funcionamento dos serviços contratados nas localidades utilizadas pela Administração Municipal, observadas as condições de cobertura disponibilizadas pela operadora.

A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, dados, senhas, registros, comunicações ou especificações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento com terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar integralmente suas disposições durante toda a execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados em razão da prestação dos serviços.

Qualquer incidente relacionado à segurança da informação ou vazamento de dados deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis. Possíveis falhas, omissões ou incompatibilidades técnicas verificadas durante a execução deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

SMA: Rodolfo Graciano Mazarin Matricula nº37821

SMPAS: Jean Carlo Paraná Wlofkovski Matricula nº38977

SMIAMA: Jessica Renata Ferreira Franco Matricula nº38923

SMS:Thays Dayane Krinski Padilha Matricula nº38871

SMOVSU:Lisandra Rohling Matricula nº37859

SMECE:Cleide Francisco Sobota Matricula nº21561

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)



1. RECEBIMENTO

2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência preliminar da execução dos serviços, das linhas disponibilizadas, da regularidade operacional e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando constatadas irregularidades, falhas de funcionamento, indisponibilidade, divergências de cobrança, inconsistências nas linhas disponibilizadas ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas e obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA promover a regularização no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da verificação da efetiva execução dos serviços, mediante ateste do fiscal e/ou gestor do contrato.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de diligências complementares destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à quantidade de linhas, consumo, serviços efetivamente disponibilizados, cobranças realizadas, qualidade do sinal ou regularidade operacional, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal apenas da parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para saneamento de inconsistências, correção de cobranças, substituição de documentos fiscais ou regularização de pendências verificadas pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo ou contagem do prazo de pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa, contratual e técnica da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, tampouco afastará sua obrigação de corrigir falhas, inconsistências, cobranças indevidas ou irregularidades posteriormente constatadas pela Administração Pública.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação da despesa e pagamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- data de emissão;
- período de competência da prestação dos serviços;
- número do contrato;



- identificação do órgão contratante;
- número da Nota de Empenho;
- Secretaria correspondente;
- dados bancários da CONTRATADA;
- valor devido;
- retenções tributárias cabíveis;
- indicação de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente por empenho e por Secretaria correspondente, vedada a emissão genérica ou consolidada sem a devida segregação administrativa.

A emissão, encaminhamento e correta apresentação das Notas Fiscais constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE realizar emissão, download, consulta, extração ou qualquer procedimento operacional em portais, aplicativos, plataformas digitais ou links disponibilizados pela empresa contratada para obtenção dos documentos fiscais.

Não será aceito pela Administração Pública o mero envio de links eletrônicos, plataformas de autoatendimento, acessos externos ou sistemas digitais para que a própria CONTRATANTE realize a busca, emissão ou download das Notas Fiscais, boletos ou documentos equivalentes.

Compete exclusivamente à CONTRATADA encaminhar corretamente toda a documentação necessária para liquidação da despesa.

A CONTRATADA deverá anexar obrigatoriamente as respectivas Notas Fiscais diretamente no sistema de Governo Digital do Município de Contenda, disponível no endereço:

<https://contenda.oxy.elotech.com.br/governo-digital>

As Notas Fiscais deverão ser anexadas no processo correspondente à Secretaria responsável pela despesa e vinculada ao respectivo empenho, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA observar corretamente a unidade administrativa competente.

O envio incorreto, ausência de anexação, emissão em desacordo com o empenho, divergência de valores, ausência de documentos obrigatórios ou apresentação inadequada da documentação fiscal impedirá a liquidação da despesa e suspenderá automaticamente o prazo de pagamento até a completa regularização documental, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante apresentação das certidões exigidas em lei ou verificação junto aos sistemas oficiais competentes.

Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou documental da CONTRATADA, será concedido prazo para regularização, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de permanência da irregularidade.

Persistindo a irregularidade, a Administração poderá promover a rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e suspensão do pagamento eventualmente pendente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Havendo efetiva execução dos serviços e regularidade documental, os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE VIGÊNCIA E COBRANÇAS

Considerando tratar-se de contratação firmada com órgão integrante da Administração Pública, os pagamentos somente serão realizados durante a vigência contratual e mediante existência de cobertura contratual válida, emissão de empenho e efetiva prestação dos serviços regularmente atestada pela fiscalização.

Encerrada a vigência contratual, rescindido o contrato ou inexistindo saldo/empenho vigente, caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar o imediato cancelamento, bloqueio, suspensão ou desativação das linhas e serviços vinculados ao contrato, independentemente de solicitação complementar da CONTRATANTE.

Eventuais cobranças realizadas após o encerramento da vigência contratual, decorrentes da manutenção indevida das linhas, franquias, serviços ou acessos pela própria operadora, não serão reconhecidas pela Administração Pública, não gerando obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

A continuidade da prestação dos serviços sem cobertura contratual vigente ocorrerá por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, não configurando hipótese de reconhecimento de dívida, indenização, pagamento retroativo ou enriquecimento sem causa da Administração Pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

7.1 Acompanhamento e Fiscalização

Designar formalmente servidores para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, assegurando-lhes as condições necessárias para acompanhamento, fiscalização, conferência e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade da prestação contratual, qualidade do sinal, funcionamento das linhas, regularidade das cobranças e cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2 Comunicação e Colaboração

Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual, especialmente aqueles relacionados às linhas telefônicas, usuários, portabilidade e demandas administrativas.

Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades, indisponibilidades, cobranças indevidas ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

7.3 Recebimento do Objeto

Receber provisória e definitivamente os serviços prestados, mediante conferência e ateste do fiscal e/ou gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.



7.4 Pagamento

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo, desde que constatada a efetiva execução dos serviços e a regularidade da documentação fiscal e trabalhista exigida.

Suspender o pagamento em caso de irregularidades na execução contratual, inconsistências documentais, cobranças indevidas ou descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, até a devida regularização.

7.5 Notificação de Irregularidades

Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, vícios, defeitos, interrupções, inconsistências operacionais ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para regularização quando cabível.

Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 288/2023 e no respectivo instrumento contratual.

7.6 Apoio Operacional

Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, as informações mínimas indispensáveis para habilitação, ativação, portabilidade, gerenciamento ou cancelamento das linhas contratadas.

Indicar os servidores autorizados a solicitar alterações cadastrais, bloqueios, habilitações, cancelamentos ou demais procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.

7.7 Obrigações Específicas da Contratante

Gerenciar os empenhos vinculados à contratação, observando a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

Solicitar formalmente à CONTRATADA, quando necessário, habilitação, bloqueio, cancelamento, migração ou portabilidade das linhas vinculadas ao contrato.

Fiscalizar as faturas emitidas, conferindo a compatibilidade entre os valores cobrados, serviços efetivamente prestados, empenhos emitidos e Secretarias correspondentes.

Não efetuar pagamento de cobranças realizadas fora da vigência contratual, sem cobertura contratual válida, sem empenho ou decorrentes da manutenção indevida dos serviços pela própria operadora.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

8.1 Execução do Objeto

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, empregando a melhor técnica, eficiência, zelo e diligência necessários à adequada execução contratual.

Garantir a prestação contínua, eficiente e ininterrupta dos serviços contratados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.



Disponibilizar integralmente os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, incluindo habilitação, ativação, fornecimento de chips, migração e portabilidade das linhas eventualmente indicadas pela CONTRATANTE.

Garantir cobertura e funcionamento adequado dos serviços nas localidades atendidas pela Administração Municipal, observadas as condições de cobertura da operadora.

8.2 Manutenção das Condições de Habilitação

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica.

Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, certidões, documentos e comprovantes necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação.

8.3 Responsabilidade Integral

Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, operacionais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, falha operacional, erro de cobrança, interrupção indevida dos serviços ou irregularidade na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.4 Correção de Irregularidades

Reparar, corrigir, remover, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios, defeitos, inconsistências operacionais, interrupções, cobranças indevidas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

Restituir ou compensar administrativamente valores cobrados indevidamente da Administração Pública, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 Designação de Preposto

Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

O preposto deverá manter contato permanente com a fiscalização do contrato e possuir autonomia para adoção das providências necessárias à regular execução dos serviços.

8.6 Segurança e Normas Técnicas

Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, especialmente aquelas expedidas pela ANATEL.

Observar rigorosamente as normas de segurança da informação, proteção de dados, sigilo das comunicações e demais exigências legais aplicáveis à atividade desempenhada.

8.7 Sigilo e Confidencialidade

Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, registros, senhas, acessos ou comunicações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou compartilhamento sem autorização expressa da CONTRATANTE.



A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar integralmente suas disposições durante toda a execução contratual.

Qualquer incidente relacionado à segurança da informação ou vazamento de dados deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

8.8 Obrigações Específicas da Contratada

Disponibilizar sistema de gestão online, via plataforma web e/ou aplicativo, para acompanhamento das linhas, consumo, faturas, solicitações administrativas e demais funcionalidades relacionadas ao contrato.

Disponibilizar canal de atendimento técnico e administrativo com funcionamento contínuo para registro de ocorrências, suporte técnico e solicitações da Administração.

Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais que exijam atendimento imediato.

Não realizar cobrança de taxas de habilitação, ativação, adesão, migração, portabilidade, substituição de chip ou quaisquer cobranças adicionais não previstas contratualmente.

Emitir obrigatoriamente as Notas Fiscais por empenho e por Secretaria correspondente, contendo todas as informações exigidas pela Administração Pública.

Anexar corretamente as Notas Fiscais no processo eletrônico correspondente, através do sistema de Governo Digital do Município de Contenda.

Não transferir à CONTRATANTE a obrigação de emissão, download, consulta ou obtenção de Notas Fiscais em plataformas, aplicativos, links ou sistemas eletrônicos da operadora.

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário, interrupção, falha sistêmica, indisponibilidade de sinal ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

Promover imediatamente o cancelamento, bloqueio ou desativação das linhas e serviços ao término da vigência contratual, rescisão do contrato ou ausência de cobertura contratual válida, independentemente de solicitação complementar da Administração Pública.

Abster-se de realizar cobranças posteriores ao encerramento da vigência contratual decorrentes da manutenção indevida das linhas ou serviços pela própria operadora, assumindo integral responsabilidade por eventuais cobranças realizadas sem cobertura contratual vigente.

Não suspender, bloquear ou interromper unilateralmente os serviços contratados sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE, salvo por determinação legal, regulatória ou inadimplemento devidamente caracterizado e observado o devido processo administrativo.

A operadora deverá possuir cobertura funcional mínima no perímetro urbano do Município de Contenda e localidades utilizadas pela Administração

8.9 Da Portabilidade e Continuidade dos Serviços

A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente os procedimentos de habilitação e portabilidade das linhas após a assinatura contratual, adotando todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de telefonia da Administração Pública, sem interrupção operacional.

A conclusão da portabilidade deverá observar prazo compatível com a regulamentação da ANATEL e cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.



A eventual demora injustificada na conclusão da portabilidade poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente.

Durante o processo de portabilidade, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar interrupção, perda ou indisponibilidade dos serviços, garantindo continuidade da comunicação institucional da Administração Pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

A contratação será realizada por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

A adoção da disputa eletrônica visa assegurar maior competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e julgamento objetivo.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas, requisitos de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, em razão da natureza contínua dos serviços e da necessidade de gestão, fiscalização, controle de execução, acompanhamento das linhas telefônicas e obrigações acessórias relacionadas à prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

Bem divisível:	SIM ()	NÃO(x)
<p>JUSTIFICATIVA: A contratação será realizada em lote único/global, considerando a necessidade de padronização operacional, centralização administrativa e gerenciamento unificado dos serviços de telefonia móvel utilizados pela Administração Municipal.</p> <p>A eventual divisão do objeto entre múltiplas operadoras poderá comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar o controle das linhas, aumentar a complexidade operacional, gerar incompatibilidades sistêmicas, dificultar a fiscalização e ocasionar divergências de faturamento, suporte técnico e gerenciamento das linhas.</p> <p>Além disso, a contratação unificada proporciona maior economicidade, racionalização administrativa, uniformidade dos serviços, padronização tecnológica e melhor controle da execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência e interesse público.</p> <p>A medida também visa evitar fragmentação indevida do objeto, garantindo melhor integração entre os serviços contratados e maior eficiência na comunicação institucional entre os diversos setores da Administração Pública.</p>		

3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar toda a documentação exigida na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital



4. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

- comprovação de autorização, concessão ou permissão expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;
- declaração de que possui estrutura operacional, suporte técnico, cobertura e capacidade administrativa suficientes para execução integral dos serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.667,20 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, considerando o quantitativo estimado de 30 linhas móveis corporativas, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando-se como referência a média obtida no relatório do Banco de Preços.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando como principal parâmetro o relatório emitido pelo Banco de Preços, cuja média dos valores obtidos resultou em R\$ 68,52 por linha/mês.

O relatório detalhado da pesquisa de preços integra os autos do processo administrativo, contendo todas as referências utilizadas, metodologia aplicada.

Além do Banco de Preços, também foram analisados editais e contratações similares de outros órgãos públicos, como:

- Município de Colombo/PR – valor aproximado de R\$ 29,39 por linha;
- Município de Araricá/RS – valor aproximado de R\$ 58,00 por linha;
- Município de Santa Izabel do Oeste/PR – valor aproximado de R\$ 39,28 por linha.

Verificou-se que os valores praticados apresentam variações conforme as especificações técnicas de cada contratação, especialmente quanto:

- quantidade de GB disponibilizados;
- quantidade de linhas contratadas;
- cobertura exigida;
- serviços acessórios incluídos;



- sistema de gestão;
- tecnologia utilizada;
- características específicas de cada órgão contratante.

Ainda assim, observou-se compatibilidade entre os valores pesquisados e os preços atualmente praticados no mercado público para serviços de telefonia móvel corporativa, demonstrando razoabilidade e adequação do valor estimado adotado para a presente contratação.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.667,20 (vinte e quatro mil, seiscientos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, considerando o quantitativo estimado de 30 linhas móveis corporativas, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando-se como referência a média obtida no relatório do Banco de Preços.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇO: Alana Mazur dos Anjos _____

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.

Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)



Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Contenda, 18 de maio de 2026.

JAIME KFIATKOSKI
Secretário Municipal de Administração

ARY ALBERTI NETO
Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Turismo

ANGELA MAYER DE SOUZA DIGNER
Secretária Municipal De Promoção E Ação Social

JULIANO JEAN SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Administrativo nº: 136/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, I e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, incluindo fornecimento de linhas corporativas, ligações ilimitadas, pacote de dados móveis, SMS, roaming nacional, sistema de gestão online e serviços de portabilidade, visando atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Contenda e demais Secretarias Municipais.

A contratação mostra-se necessária diante da indispensabilidade dos serviços de comunicação móvel para o adequado desempenho das atividades administrativas, operacionais, técnicas e institucionais desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Pública Municipal.

Os serviços de telefonia móvel são utilizados diariamente para:

- comunicação entre Secretarias e Departamentos;
- atendimento de demandas urgentes;
- contato com fornecedores e prestadores de serviços;
- fiscalização contratual;
- comunicação em serviços externos;
- atendimento à população;
- coordenação de equipes operacionais;
- atividades administrativas e institucionais em geral.

A inexistência ou interrupção dos serviços comprometeria diretamente a continuidade das atividades públicas, podendo ocasionar prejuízos operacionais, falhas de comunicação, atrasos administrativos e prejuízos ao interesse público.

Além disso, a contratação busca assegurar maior controle administrativo das linhas utilizadas pelo Município, padronização dos serviços, melhor fiscalização contratual, previsibilidade de custos e adequação às necessidades atuais da Administração Pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução deverá contemplar prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, mediante fornecimento de linhas corporativas, novas ou por portabilidade, observando os seguintes requisitos mínimos:

- ligações ilimitadas para fixo e móvel em território nacional;
- roaming nacional gratuito;
- pacote mínimo de 50GB de dados móveis por linha;



- manutenção do acesso à internet mediante redução de velocidade após atingimento da franquia;
- WhatsApp ilimitado sem consumo da franquia principal;
- envio de SMS;
- sistema de gestão online via web e/ou aplicativo;
- cobertura compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal;
- suporte técnico contínuo;
- disponibilidade dos serviços 24 horas por dia;
- portabilidade das linhas atualmente utilizadas pelo Município;
- ausência de cobrança de taxas adicionais de habilitação, ativação ou migração;
- emissão de faturas/notas fiscais por empenho e Secretaria;
- observância integral das normas da ANATEL e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A empresa contratada deverá possuir autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, VIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir continuidade e estabilidade dos serviços de comunicação móvel da Administração Pública;
- assegurar comunicação eficiente entre Secretarias, Departamentos e servidores;
- melhorar o controle administrativo das linhas telefônicas;
- padronizar os serviços de telefonia móvel utilizados pelo Município;
- reduzir falhas operacionais e indisponibilidades;
- assegurar maior transparência e controle na gestão contratual;
- garantir previsibilidade de custos;
- melhorar a fiscalização das cobranças e consumo das linhas;
- assegurar maior eficiência administrativa;
- garantir suporte técnico adequado e atendimento célere às demandas do Município.

Pretende-se ainda evitar cobranças indevidas, dificuldades operacionais relacionadas à emissão de notas fiscais, bem como problemas decorrentes de ausência de cancelamento das linhas ao término contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Os quantitativos estimados da presente contratação foram definidos com base em levantamento formal realizado junto às Secretarias Municipais, através do Processo Administrativo nº 4190/2026, no qual cada Secretaria informou:

- linhas atualmente utilizadas;
- necessidade de manutenção das linhas ativas;
- necessidade de novos acessos;
- identificação dos Departamentos vinculados;



- justificativas administrativas;
- indicação de fiscais do contrato.
Conforme levantamento constante nos autos:
- 26 (vinte e seis) linhas correspondem à portabilidade de números atualmente utilizados pela Administração Municipal;
- 04 (quatro) linhas correspondem a novos acessos/habilitações;
Os levantamentos detalhados encontram-se devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 4190/2026.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IX)

Para viabilização da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- realização do levantamento das linhas atualmente utilizadas pelas Secretarias Municipais;
- consolidação dos quantitativos necessários;
- realização de pesquisa de preços;
- elaboração do Termo de Referência;
- verificação de disponibilidade orçamentária;
- abertura do processo administrativo;
- realização da Dispensa Eletrônica com disputa;
- planejamento da migração e portabilidade das linhas atualmente utilizadas;
- acompanhamento da transição entre operadoras para evitar interrupção dos serviços.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, III e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §2º)

Foi realizado levantamento de mercado considerando soluções adotadas por outros órgãos públicos, contratações similares e modelos disponíveis no mercado de telecomunicações.

Verificou-se que a solução mais utilizada pela Administração Pública consiste na contratação de serviços de telefonia móvel corporativa mediante planos empresariais fornecidos por operadoras autorizadas pela ANATEL.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção do modelo atual

Consiste na continuidade dos serviços atualmente utilizados.

A alternativa mostra-se inviável em razão do encerramento da vigência da contratação atual e da necessidade de nova contratação regular, observando os princípios da legalidade e planejamento.

Alternativa 2 – Contratação individualizada por Secretaria

Consiste na realização de contratações separadas por Secretaria Municipal.

A alternativa foi descartada em razão da perda de padronização, aumento da complexidade administrativa, dificuldades de fiscalização, fragmentação contratual e perda de economia de escala.

Alternativa 3 – Contratação unificada de telefonia móvel corporativa



Consiste na contratação centralizada de empresa especializada para fornecimento de linhas corporativas e serviços de telefonia móvel para toda a Administração Municipal.

Esta alternativa mostrou-se mais vantajosa técnica e economicamente, considerando:

- padronização operacional;
- centralização da gestão;
- melhor fiscalização;
- maior controle das linhas;
- racionalização administrativa;
- economicidade;
- suporte técnico unificado;
- simplificação operacional;
- maior eficiência administrativa.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação unificada de serviços de telefonia móvel corporativa representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 288/2023, mediante realização de pesquisa de preços utilizando como principal parâmetro relatório emitido pelo Banco de Preços, cuja média dos valores obtidos resultou em R\$ 68,52 (sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) por linha/mês.

O levantamento considerou contratações públicas similares, pesquisas em Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além da análise comparativa de editais e contratos administrativos de outros órgãos públicos.

Também foram analisadas contratações similares dos Municípios de Colombo/PR, Santa Izabel do Oeste/PR e Araricá/RS, cujos valores apresentaram compatibilidade com os preços praticados no mercado público para serviços de telefonia móvel corporativa, observando-se variações decorrentes principalmente:

- da quantidade de GB disponibilizados;
- da quantidade de linhas contratadas;
- da abrangência da cobertura;
- dos serviços acessórios incluídos;
- das especificações técnicas exigidas em cada contratação.

Considerando o quantitativo estimado de 30 (trinta) linhas móveis corporativas, sendo:

- 26 (vinte e seis) linhas destinadas à portabilidade de números já utilizados pela Administração Municipal;
- 04 (quatro) linhas destinadas a novos acessos/habilitações;

estima-se o valor mensal da contratação em aproximadamente R\$ 2.055,60 (dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), e o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ 24.667,20 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).



O relatório detalhado da pesquisa de preços, memória de cálculo, referências utilizadas e documentos correlatos encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
Demora na conclusão da portabilidade das linhas	Alto	Estabelecer prazo contratual para migração e acompanhar cronograma da operadora	Fiscal do Contrato	Aplicação de penalidades e notificação formal
Interrupção dos serviços durante migração entre operadoras	Alto	Exigir plano de transição operacional sem interrupção	Contratada/Fiscal do Contrato	Acionamento imediato da operadora e medidas emergenciais
Falhas de cobertura ou indisponibilidade de sinal	Médio	Exigir cobertura compatível e monitorar ocorrências	Gestor do Contrato	Registro das falhas e aplicação das sanções cabíveis
Descumprimento contratual pela empresa vencedora	Alto	Fiscalização contínua da execução contratual	Gestor/Fiscal do Contrato	Aplicação de penalidades administrativas
Cobranças indevidas ou divergentes	Médio	Conferência detalhada das faturas e consumo das linhas	Fiscal do Contrato	Não reconhecimento dos valores cobrados indevidamente e notificação para correção.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, mediante fornecimento de linhas corporativas, novos acessos e portabilidade das linhas atualmente utilizadas pela Administração Municipal, incluindo ligações ilimitadas, pacote de dados móveis, SMS, roaming nacional, gestão online das linhas e suporte técnico contínuo.

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, garantindo gestão centralizada, continuidade dos serviços públicos, padronização operacional, eficiência administrativa e maior controle contratual.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

A contratação será realizada em lote único/global.

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente desvantajoso, considerando a necessidade de:

- padronização dos serviços;
- gestão unificada das linhas;
- centralização operacional;



- melhor fiscalização contratual;
- uniformidade de faturamento;
- racionalização administrativa;
- integração dos serviços;
- maior eficiência operacional.

A divisão entre múltiplas operadoras poderia ocasionar conflitos operacionais, aumento da complexidade administrativa, dificuldades de fiscalização e perda de economicidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

A presente contratação possui correlação com os serviços administrativos e operacionais desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, especialmente aqueles que dependem de comunicação móvel contínua para execução das atividades públicas.

Não foram identificadas contratações interdependentes que impeçam o prosseguimento da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos.

Todavia, a CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de chips, equipamentos eventualmente substituídos e resíduos eletrônicos.

A Administração incentivará a utilização de processos digitais, emissão eletrônica de documentos e redução do consumo de papel.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente viável, operacionalmente necessária e economicamente adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

A solução proposta atende ao interesse público, assegura continuidade dos serviços administrativos e possibilita maior controle e eficiência na gestão das linhas telefônicas corporativas utilizadas pelo Município. Dessa forma, posicionamo-nos favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a instauração de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, em razão da natureza comum dos serviços e da necessidade de contratação unificada.



JAIME KFIATKOSKI
Secretário Municipal de Administração

ARY ALBERTI NETO
Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Turismo

ANGELA MAYER DE SOUZA DIGNER
Secretária Municipal De Promoção E Ação Social

JULIANO JEAN SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Dispensa Eletrônica nº 000/2026

Prefeitura Municipal de Contenda - PR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

Aquisição de xxxxxxxxxxxx

TABELA XXXXXX

3. COMPROMISSOS

- Proposta com validade de 60 dias;
- Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos

4. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Representante Legal:
- CPF:
- RG:
- Endereço:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Optante pelo simples nacional () SIM / () NÃO

Cidade ____ de _____ de 2026.

Responsável Legal



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2026 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,…” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

- () Microempresa Individual – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
() Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
() Empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II – que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20 ____.

REPRESENTANTE LEGAL (INDICAR NOME E RG)



Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Contenda/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 000/2026
TIPO MENOR PREÇO

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para (OBJETO DA DISPENSA)
_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Á
Prefeitura Municipal de Contenda/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 000/2026
TIPO MENOR PREÇO

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

9.1 Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VIII – MODELO DE SISTEMA DE INTIMAÇÃO POR APLICATIVO

Á Prefeitura Municipal de Contenda/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXX e do e-mail XXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III – Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV – Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXXX.
- VI – Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ÁPrefeitura Municipal de Contenda/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026
DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua João Franco, nº 400, Centro, Contenda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO ADAMIR DIGNER**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 660.952.049-68 , portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sala XXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXX representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XX XXXX-XXXX , e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026** e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal.**
- 1.2 A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global certo e ajustado de R\$ 0,00 (xxxxxxxx) com o primeiro vencimento 30 dias após a assinatura do contrato respeitando o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,0030% ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

ITEM	DESCRIÇÃO	Uni.	R\$ UNIT. MENSAL	VALOR ANUALR\$
TOTAL (R\$):				R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

- 2.1 Este contrato terá prazo de Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 2.2 Prazo de execução de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária **nº:**



a. Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- c) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) Executar o serviço dentro dos padrões exigidos, para o início das atividades num prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do presente termo contratual;
- e) Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Compete a CONTRATANTE:

- o Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- o Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- o Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- o Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159); 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os materiais entregues por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos materiais entregues, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.6. Ficam indicados como **GESTOR E FISCAL**:

a) O **GESTOR** do contrato será o Srº. Jaime Kfiatkoski – SMA, o Srº. Ary Alberti Neto – SMIAMA/SMOVSU, a Srª. Silvana Cavalim de Souza – SMECET, a Srª. Angela Mayer de Souza Digner – SMPAS e o Srº. Juliano Jean Silva – SMS.

b) O **FISCAL** do contrato será o Srº Rodolfo Graciano Manzarin – SMA, o Srº. Jean Carlo Paraná Wlofkovski – SMPAS, a Srª. Jessiba Renata Ferreira Franco – SMIAMA, a Srª. Thays Daiane Krinski Padilha – SMS, a Srª. Lisandra Rohling – SMOVSU e a Srª. Cleide Francisco Sobota – SMECE.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.2. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.
- 10.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.
- 10.4. O encarregado do CONTRATADO manterá contrato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24(vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 10.5. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meios de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.
- 10.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

- 12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



- 13.2. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos materiais a serem entregues não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.3. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei;
- 13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação mencionado no preâmbulo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
ANTONIO ADAMIR DIGNER

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA

